

SOLICITAÇÃO TRANSFERÊNCIA DE BANCA DE JORNAL OU FLORES



Prefeitura Municipal de Taubaté

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taubaté

,
RG nº. _____, CPF.nº _____, residente e
domiciliado à _____ nº _____

_____ Bairro _____, nesta cidade, venho mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar a transferência da
autorizar de Permissão de Uso da BANCA DE JORNAL OU FLORES, CONFORME
ARTIGO 657, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº07 DE 17/05/1991 PARA :

Nº DO RCF DA BANCA:	
Novo Permissionário	
CEP do Ponto:	
Endereço da Banca:	
Bairro do Ponto:	
Telefone:	

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Taubaté, _____ de _____ de 20____

Requerente

**ANEXAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS REFERENTES AO NOVO
PERMISSIONÁRIO**

SOLICITAÇÃO TRANSFERÊNCIA DE BANCA DE JORNAL OU FLORES



Prefeitura Municipal de Taubaté

1 – requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, com qualificação completa do interessado, sua residência e domicílio, especificando o ramo de comércio pretendido;

I – Xerox da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

II – Atestado de bons antecedentes, passado por autoridade competente;

III – Comprovante de residência no município de Taubaté, de no mínimo 02 (dois) anos, apresentando pelo menos 03 (três) dentre os documentos abaixo relacionados, em nome do interessado:

- a. conta de luz;
- b. conta de água;
- c. conta de telefone;
- d. capa de carnê de IPTU;
- e. comprovante de votação nos últimos 03 (três) pleitos eleitorais;
- f. extrato bancário, conta corrente ou caderneta de poupança;
- g. carnês de pagamento de prestações em financiamento de casa própria;
- h. contrato de locação de imóvel residência, desde que registrado em cartório e acompanhado de recibo de pagamento de aluguel;
- i. certificado de matrícula, ou histórico escolar dos filhos matriculados na rede oficial de ensino nos últimos 05 (cinco) anos, onde conste endereço do aluno;
- j. carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, onde conste endereço;
- k. certidão de nascimento dos filhos menores de 06 (seis) anos.

IV – Foto da banca de jornal

Art. 657. A colocação de bancas de jornais, revistas, livros e similares nos logradouros públicos, só será permitida se forem satisfeitas as seguintes condições: (caput com redação dada pela Lei Complementar nº 262, de 20 de outubro de 2011)

§ 3º A permissão de que trata o presente artigo pode ser transferida, desde que sem ônus ao adquirente e após dois anos da concessão. (incluído pela Lei Complementar nº 262, de 20 de outubro de 2011)